



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 493, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Regulamento de Concessão de Bolsas Institucionais e Bolsas de Parceria no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 18 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Concessão de Bolsas Institucionais e Bolsas de Parceria no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução revoga a Portaria 1040, de 30 de junho de 2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1 de agosto de 2024.

Flávio Luís Barbosa Nunes  
Presidente do Conselho Superior

## ANEXO

### Regulamento de Concessão de Bolsas Institucionais e Bolsas de Parceria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul)

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade instituir normas e condições para a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, desenvolvimento institucional e inovação não previstas nos regramentos vigentes sobre o tema, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) e que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme a Lei 11.892/2008, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela Portaria SETEC/MEC nº 058/2014, de 21 de novembro de 2014, pela Orientação Normativa de 02 de setembro de 2014 da Controladoria Geral da União (CGU) e pelo o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 ou legislação superveniente.

§ 1º As bolsas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, desenvolvimento institucional e inovação fomentadas pelo IFSul ou outras instituições públicas ou privadas serão concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais, aprovados nas instâncias específicas e cadastrados em sistema eletrônico de registro institucional vigente no IFSul, cujas regras de concessão de bolsas serão estabelecidas em edital específico em consonância com este regulamento.

§ 2º Este regulamento não se aplica:

I – a projetos executados no IFSul, mantidos com recursos de agências oficiais de fomento externo em que as normas de distribuição de bolsas estejam previstas nos seus respectivos editais; e

II – a programas e projetos com legislação específica para concessão de bolsas.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º O presente Regulamento de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, desenvolvimento e inovação tem como principais objetivos:

I - promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos de pesquisa e inovação, ensino e ações de extensão em cooperação com órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão;

II - proporcionar à/ao estudante o domínio da metodologia científica, sob orientação de pesquisador qualificado, visando à aprendizagem de técnicas e ao desenvolvimento do pensamento científico;

III - envolver servidoras/servidores, estudantes, egressas/egressos e colaboradoras/colaboradores externas/externos no âmbito das ações de interesse da Instituição, relacionadas à pesquisa, ao ensino e à extensão, em prol do aprimoramento e desenvolvimento institucional e social da comunidade;

IV - incentivar o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, serviços ou processos, resultantes de atividades de ensino, pesquisa e extensão das/os servidoras/servidores, estudantes, egressas/egressos e colaboradoras/colaboradores externas/externos no âmbito do IFSul;

V - apoiar programas de pós-graduação, ofertados pelo IFSul, que tenham por finalidade a formação de profissionais de alto nível para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação ou gestão administrativa e/ou pedagógica;

VI - consolidar e fortalecer os arranjos produtivos locais (APLs), sociais, econômico solidário e culturais no âmbito de atuação do IFSul.

Art 3º Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Cursos regulares: são aqueles propostos pelo IFSul, autorizados pelo conselho Superior, exceto os cursos Formação Inicial e Continuada (FIC) com elevação da escolaridade;

II - Cursos não regulares: são aqueles vinculados a programas institucionais. Os Cursos de extensão livres ou FIC são considerados cursos não regulares;

III - Agência de fomento: é o órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

IV - Atividade regular de magistério: compreendem-se as seguintes atividades, ainda que exercidas de forma esporádica ou não remunerada:

a) docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas;

b) capacitação ou treinamento, mediante cursos, palestras ou conferências; e

c) outras correlatas ou de suporte, tais como funções de coordenador, monitor, preceptor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, presidente de mesa, moderador e debatedor;

V - Programas e projetos institucionais: são aqueles que abrangem a Instituição como um todo e devem ser aprovados pelas Pró-reitorias ou Diretorias Sistêmicas, conforme sua natureza. Possuem objetivos, finalidades e cronograma definidos, podendo contemplar também a comunidade externa;

VI - Programas de Ensino: compreendem o conjunto articulado de projetos e outras ações de ensino, preferencialmente integrando ensino, pesquisa e extensão com caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

VII - Projetos de Ensino: são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos/áreas, que se caracterizam pelo desenvolvimento de atividades complementares e de aprofundamento ao currículo do curso, sob responsabilidade e orientação de docente ou técnico-administrativo e destinam-se à comunidade discente do IFSul, podendo se desenvolver de forma multicampi;

VIII - Programas de Pesquisa/Inovação: compreendem o conjunto articulado de projetos e outras ações de pesquisa/inovação, preferencialmente integrando ensino, pesquisa e extensão com caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

IX - Projetos de Pesquisa e Inovação: compreendem projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento que se caracterizam por um formato de trabalho intermediário que antecede a pesquisa acerca de determinado tema, apresentando descrição estruturada de um empreendimento a ser realizado, revelando as principais intenções do pesquisador, os objetivos, a metodologia e o cronograma de ações que o nortearão.

X - Projetos de Desenvolvimento Institucional: compreendem os projetos estratégicos que visam o fomento de iniciativas que contribuam com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSul, observado o alinhamento estratégico nele contido, e destinados a favorecer a consecução de seus objetivos e de sua missão institucional;

XI - Ações de Extensão: conectam as atividades de ensino e pesquisa da instituição às necessidades das comunidades locais, promovendo a formação de profissionais cidadãos e estabelecendo a instituição como um centro vital para a superação de desigualdades sociais através da produção e difusão de conhecimento;

XII - Projeto financiado por agência de fomento externo: compreende os projetos encaminhados e contemplados por agência de fomento;

XIII - Fomento externo: é o aporte de recursos financeiros e econômicos advindos de outras instituições públicas

e/ou privadas para impulsionar o desenvolvimento de ações, projetos ou programas de interesse institucional; e

XIV - Prestação de serviço: constitui-se em conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da Instituição ou formação individual do servidor, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Art. 4º As bolsas especificadas neste Regulamento são diferenciadas pela fonte financiadora em duas categorias, conforme a seguir:

I - Bolsa Institucional: é concedida pelo IFSul, com recursos próprios ou provenientes de termo de cooperação para execução descentralizada, ou emendas parlamentares diretamente ou por intermédio de fundação de apoio;

II - Bolsa de Parceria: é concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFSul com outros entes, públicos ou privados.

§ 1º A bolsa especificada no inciso I do **caput** poderá ser paga com recursos financeiros provenientes de fontes próprias do orçamento do IFSul e outras originadas do orçamento geral da União, alocados em programas e projetos institucionais, inclusive de fomento.

§ 2º A bolsa especificada no inciso II do **caput** poderá ser paga por fundação de apoio ou outro agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de:

I - Programas de agências oficiais de fomento;

II - Programas de fomento de fundações de apoio que estejam credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFSul;

III - outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta bem como empresas públicas, fundações e autarquias, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFSul;

IV - outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, organizações sociais, associações, sindicatos e cooperativas, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFSul ou mediante contratação direta da fundação de apoio, com a interveniência do IFSul.

§ 3º Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pelo IFSul ou por intermédio de fundação de apoio, com amparo no artigo 1º da Lei nº 8.958/1994 e, ainda, diretamente por agentes financiadores legalmente habilitados.

### CAPÍTULO III

#### DAS NATUREZA DAS ATIVIDADES, DAS MODALIDADES, DOS NÍVEIS E DAS AÇÕES DAS BOLSAS

Art. 5º As bolsas previstas neste Regulamento, caracterizadas segundo a natureza da atividade preponderante no programa ou projeto institucional em que serão concedidas, são dos seguintes tipos de fomento, sem prejuízo de outros tipos previstos em lei e em outros regulamentos do IFSul:

I - Bolsa de Estudo: destina-se a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidoras/servidores do IFSul que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão.

II - Bolsa de Ensino: destina-se a apoiar atividades de servidoras/servidores, estudantes e colaboradoras/colaboradores externas/externos do IFSul bem como de candidatos/as classificados/as em processos de seleção específicos, vinculados a programas ou projetos institucionais de ensino que requeiram competências docentes especializadas ou que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da

formação de professores, inclusive a iniciação à docência e a residência profissional; para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem dos cursos regulares e dos cursos de extensão do IFSul; e para a complementação de competências do corpo docente de cursos de formação inicial e continuada, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento e de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** do IFSul;

III - Bolsa de Pesquisa: destina-se a apoiar atividades de servidoras/servidores, estudantes e colaboradoras/colaboradores externas/externos do IFSul em programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - Bolsa de Extensão: destina-se a apoiar atividades de servidoras/servidores, estudantes e colaboradoras/colaboradores externas/externos do IFSul em programas ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados no IFSul em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em normativas específicas que orientam a concepção, a formalização, a execução e a gestão de ações de extensão institucionais;

V - Bolsa de Desenvolvimento Institucional: destina-se a apoiar atividades de servidoras/servidores, estudantes e colaboradoras/colaboradores externas/externos do IFSul em programas ou projetos de desenvolvimento institucional, contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, inclusive a sua gestão;

VI - Bolsa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): destina-se a apoiar as atividades de servidoras/servidores, estudantes e colaboradoras/colaboradores externas/externos do IFSul em programas ou projetos institucionais de pesquisa aplicada, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, em apoio à inovação em entes distintos do IFSul, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004 ou legislação superveniente;

VII - Bolsa de Intercâmbio: destina-se a apoiar as atividades de servidoras/servidores e estudantes do IFSul bem como de estudantes, pesquisadoras/pesquisadores e outras/outras profissionais provenientes de entes externos em programas ou projetos que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou **know how**, em conformidade com a portaria SETEC/MEC nº 58/2014 ou legislação superveniente;

VIII - Bolsa de monitoria: destina-se a apoiar atividades de estudantes do IFSul vinculados a programas e/ou projetos de ensino que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da formação de estudantes, inclusive no aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem nos cursos regulares e dos cursos FIC de ensino do IFSul; e

Art. 6º As modalidades de bolsas previstas no artigo 5º deste Regulamento serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação exigida na sua concessão.

§ 1º As/Os profissionais serão enquadrados nos seguintes níveis:

I - Doutora/Doutor;

II - Mestra/Mestre;

III - Especialista;

IV - Graduada/Graduado;

V - Técnica/Técnico de nível médio; e

VI - Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º As/Os estudantes serão nivelados em:

I - Doutoranda/Doutorando;

II - Mestranda/Mestrando;

III - Graduanda/Graduando;

IV - Estudante de curso técnico; e

V - Estudante de cursos FIC.

Art. 7º As bolsas previstas neste Regulamento deverão promover a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, em conformidade com o disposto no Art. 207 da Constituição Federal e na Lei nº 10.973/2004 ou legislação superveniente.

§ 1º É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de modalidade funcional e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas, desde que estas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados.

§ 2º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes, sendo esta participação obrigatória em ações de extensão.

§ 3º No caso de ações de extensão, a/o estudante não poderá receber bolsa:

I - se estiver em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades da/o bolsista, situação que deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC); ou

II - se for estudante em estágio curricular não obrigatório.

Art. 8º As bolsas de que trata este Regulamento deverão estar vinculadas a programas ou projetos de: aprendizagem; formação; capacitação; qualificação, atrelados ao ensino; pesquisa; extensão; desenvolvimento institucional; PD&I; intercâmbio e à inovação ou de estímulo ao empreendedorismo/cooperativismo/associativismo previamente aprovados pelas instâncias competentes do IFSul, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

§ 1º Os projetos e programas mencionados no **caput** deste artigo somente poderão prever a concessão de bolsas institucionais ou de parceria desde que indicadas as fontes de recursos para o seu custeio e identificados o perfil das/os beneficiárias/os, os valores, a quantidade e a periodicidade dos auxílios. Devem ser observadas as restrições das atividades regulares de magistério.

§ 2º Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas neste Regulamento, a relação dos pagamentos feitos às/aos beneficiárias/os será divulgada, na íntegra, em sítio mantido pela entidade pagadora na rede mundial de computadores – Internet, nos termos dos incisos III e IV do art. 4º da Lei 8.958/1994.

#### CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

##### **Seção I Das Condições Gerais de Concessão**

Art. 9º As bolsas serão concedidas de acordo com a Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, ou legislação superveniente, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, ou outro documento que vier a substituí-la, e com os planos de trabalho aprovados pelo IFSul conforme previsto em edital específico.

Art. 10. Poderão ser beneficiárias/beneficiários das bolsas:

I - servidoras/servidores públicas/públicos federais, estaduais, distritais, e/ou municipais, ativas/ativos ou inativas/inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - funcionárias/funcionários ativas/ativos vinculadas/vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou

internacionais, que possuam cooperação com o IFSul;

III - estudantes matriculadas/matriculados em cursos do IFSul, de formação inicial ou formação continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; e

IV - profissionais autônomas/autônomos ou aposentadas/aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

Art. 11. Poderão ser beneficiárias/beneficiários das bolsas previstas neste regulamento, as/os servidoras/servidores investidas/investidos em cargos de direção (CD) cuja jornada de trabalho exija o regime de dedicação integral, nos termos do decreto 1.590/1995, ou legislação superveniente, desde que não ocorra conflito de interesse, não seja partícipe do edital específico para bolsa ou avaliador/comissão avaliadora da seleção.

§ 1º É permitido o pagamento das bolsas relativas à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação no âmbito dos programas e projetos institucionais, apoiadas por fundação de apoio, nos termos do §4º do Art. 4º da Lei nº 8.958/1994 ou projetos aprovados por editais externos.

Art. 12. As modalidades de bolsas têm como base a Portaria SETEC nº 58/2014, ou outro documento que vier a substituí-la, e serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, conforme segue:

I - Gestora/Gestor de programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos e outros instrumentos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II - Gestora/Gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - Coordenadora/Coordenador de projeto ou programa: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou da extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV - Pesquisadora/Pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados às/os parceiras/parceiros, juntamente com o gestor de projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - Extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração da ação de extensão, seu planejamento e execução, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados às/aos parceiras/parceiros, juntamente com o gestor de projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema das ações de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI - Colaboradora/Colaborador externa/externo: profissional especialista, sem vínculo com o IFSul, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia e eficiência do projeto/ação/programa;

VII - Estudante: indivíduo matriculado no IFSul ou em instituição parceira, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta de servidor;

VIII - Intercambista: profissional ou estudante responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de/com intercâmbio, sendo que o intercambista profissional (P), brasileira/brasileiro ou estrangeira/estrangeiro, deve demandar ou possuir qualificação que complemente a competência da equipe executora em aspectos pontuais e temporários, enquanto que a/o intercambista estudante (E) é a/o

cidadã/cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculada/matriculado no IFSul ou em outra instituição educacional, que demanda a convivência em ambientes estimulantes e distintos da sua instituição de vínculo, gerando novas referências para a sua formação profissional; e

Art. 13. As bolsas de que trata este regulamento constituem-se em doação civil para realização de projetos, envolvendo as atividades descritas neste documento, com limitação de horas de dedicação em concordância com a sua modalidade.

§ 1º As bolsas referidas neste regulamento, para as/os estudantes, ficarão limitadas à carga horária mínima de doze horas e máxima de vinte horas semanais.

§ 2º As bolsas referidas neste regulamento, para as/os servidoras/servidores ativas/ativos, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 3º As bolsas referidas neste regulamento, para servidoras/servidores inativas/inativos, ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

Art. 14. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução são isentas do Imposto de Renda, conforme o disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ou legislação superveniente, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no Art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou legislação superveniente.

Art. 15. O pagamento das bolsas será realizado em conta corrente individual, registrada em nome da/o beneficiária/beneficiário:

§ 1º As bolsas concedidas na forma deste Regulamento têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos e/ou programas de fomento institucionalizados.

§ 2º As bolsas descritas no Art. 5º deste Regulamento somente poderão ser concedidas a servidoras/servidores do IFSul em cursos, programas ou projetos registrados na instituição.

§ 3º É proibido o recebimento de diárias custeadas pelo orçamento do IFSul para atividades realizadas com bolsas, mesmo em unidade diferente daquela do vínculo funcional da/o beneficiária/beneficiário.

Art. 16. Os valores mínimos das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com base na tabela de equivalência apresentada no Anexo I da Portaria SETEC nº 58/2014 e suas alterações ou legislação superveniente, conforme Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Os valores das bolsas de parceria podem ser fixados a partir dos valores de referência das agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, por programas institucionais de entes públicos parceiros e por agentes privados legalmente habilitados para o fomento.

§ 2º Quando não pré-fixados, os valores das bolsas de parceria podem ser de livre negociação entre as partes, sendo que, neste caso, têm seus valores limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq com base na Portaria SETEC/MEC nº 58/2014 ou legislação superveniente, estendida em níveis e modalidades conforme as tabelas no Anexo I, nos termos do Decreto 7423/2010, art. 7º, parágrafo 5º.

§ 3º Os valores de teto das bolsas de parceria poderão ser pagos considerando a formação da/o beneficiária/beneficiário e a natureza do projeto, a partir dos valores do referido Anexo I.

Art. 17. A Bolsa de monitoria deve seguir o valor mínimo estabelecido para bolsa de iniciação científica de ensino médio na tabela do CNPq equivalente ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para a/o estudante de ensino médio (PIBIC-EM).

Art. 18. As/Os servidoras/servidores do IFSul ficarão impedidas/os de receber a bolsa nos casos de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Excetuadas as restrições do **caput**, a/o servidora/servidor do IFSul poderá receber bolsa de estudo em caso de afastamento para qualificação com recurso externo.

Art. 19. A concessão de bolsas pelo IFSul não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 20. A concessão de bolsa às/aos TAEs para a execução das atividades realizadas pelas fundações de apoio deve observar o disposto no artigo 4º da Lei 8.958/1994, no Art. 9º da Lei nº 10.973/2004 e no Art. 7º do Decreto nº 7.423/2010, ou norma superveniente.

Art. 21. Não é permitido às/aos estudantes e servidoras/servidores do IFSul acumularem o recebimento de bolsas custeadas pela mesma fonte pagadora.

Art. 22. Excetuadas as restrições legais, é permitido às/aos estudantes e servidoras/servidores do IFSul acumularem as demais bolsas previstas neste Regulamento.

Art. 23. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no IFSul não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, que corresponde ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e do §6º, art. 6º, Portaria SETEC/MEC nº 58/2014 ou legislação superveniente.

§ 1º Será de responsabilidade da/o servidora/servidor o cumprimento das legislações referentes ao limite dos valores recebidos e ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFSul.

§ 2º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no **caput** ou que infrinja as legislações que tratam do acúmulo de bolsas implicará nas punições legais cabíveis, sem que ocorram prejuízos à execução dos projetos aos quais ele mantém vínculo.

§ 3º Para contabilizar os recebimentos de acumulação do salário e bolsas, deve-se considerar o valor do salário-base, juntamente com o valor da bolsa, que não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Art. 24. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - a não apresentação dos relatórios e/ou não desempenho das atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada.

II - a pedido da/o gestora/gestor de programa ou coordenadora/coordenador de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista.

III - quando a remuneração da/o servidora/servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 22; e

IV - a pedido do bolsista.

Art. 25. Será vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

I - pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas com vistas à mesma finalidade, total ou parcial, de pessoas jurídicas contratadas.

II - para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino básico, técnico, de graduação e de pós-graduação no IFSul, salvo programas de fomento externo;

III - a título de retribuição por desempenho de funções comissionadas para colaboradores externos ao IFSul;

IV - bolsa de extensão a servidoras/servidores paga com recursos da matriz orçamentária do IFSul; e

V - pela participação de servidoras/servidores nos conselhos das fundações de apoio.

## **Seção II**

### **Da Concessão das Bolsas Institucionais**

Art. 26. A concessão de bolsa institucional descrita no inciso I do art. 4º deverá ser feita mediante edital para a seleção de curso(s), programa(s), projeto(s) e/ou bolsista(s), com processo realizado diretamente pelo IFSul, sob responsabilidade da Reitoria, de Pró-reitoria(s), de Câmpus, de Centro(s) de Referência ou de Polo(s) de Inovação, ainda que por intermédio de fundação de apoio.

§ 1º Os critérios de seleção de bolsistas, programas e projetos, a relação de beneficiárias/beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público permanente, cabendo ao IFSul e às fundações de apoio as providências relativas à ampla transparência dessas informações.

§ 2º As bolsas institucionais somente poderão ser concedidas após o cadastro do curso, projeto ou programa e dos respectivos bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da SETEC/MEC nos termos do art. 4º da sua Portaria SETEC/MEC nº 58/2014 ou legislação superveniente, ou nos sistemas equivalentes de cadastro de projetos e programas do IFSul ou das fundações de apoio;

§ 3º O IFSul e as fundações de apoio são responsáveis pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão.

§ 4º As bolsas institucionais do IFSul serão concedidas diretamente à/ao beneficiária/beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso entre as partes e aceitação em que constem os seus respectivos direitos e obrigações;

§ 5º A/O beneficiária/beneficiário de bolsa da modalidade gestora/gestor de programa, descrita no art. 12, inciso I, deverá ser indicada/o pela/o dirigente da unidade que responde pela gestão do programa.

§ 6º A/O beneficiária/beneficiário de bolsa da modalidade gestora/gestor de projeto, descrita no art. 12, inciso II, poderá ser selecionada/o por edital ou, alternativamente, indicado pela/o gestora/gestor de programa ou coordenadora/coordenador de programa ou projeto que responde pela gestão das atividades do seu plano de trabalho de bolsista.

§ 7º A/O beneficiária/beneficiário de bolsas da modalidade coordenadora/coordenador de programa ou projeto, descrita no art. 12, inciso III, poderá ser selecionada/o por edital ou, alternativamente, indicado pela/o dirigente da unidade que responde pela gestão do programa ou projeto, conforme o caso.

Art. 27. As bolsas institucionais de ensino, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de intercâmbio concedidas pelo IFSul e pelo Ministério da Educação, que tenham fundamento no art. 9º da Lei nº 12.513/2011, referentes ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), estarão sujeitas às normas e regulamentos específicos do Programa instituído por esta Lei, inclusive quanto aos beneficiários e valores neles previstos, nos termos do art. 8º da Portaria SETEC/MEC 58/2014 ou legislação superveniente.

Art. 28. As despesas com bolsas institucionais do IFSul previstas neste Regulamento correrão à conta de dotações consignadas anualmente nas suas unidades orçamentárias ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, nos termos do art. 9º da Portaria SETEC/MEC 58/2014 ou legislação superveniente.

Art. 29. As despesas com bolsas institucionais previstas neste Regulamento que sejam provenientes de recursos captados de terceiros, por meio de convênios ou outros acordos de parceria, correrão à conta do(s) financiador(es) e poderão ser intermediadas e operacionalizadas por fundação de apoio.

Art. 30. O IFSul deverá estabelecer sistema de registro, acompanhamento e avaliação das respectivas bolsas, o qual será de uso obrigatório.

### **Seção III**

#### **Da Concessão das Bolsas de Parceria**

Art. 31. Nos convênios e/ou acordos de parceria ou outro instrumento jurídico do IFSul com instituições públicas

e privadas para a realização de atividades conjuntas de interesse do ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados para bolsas institucionais, o IFSul poderá operacionalizar, por intermédio de fundação de apoio, a concessão de bolsas de parceria dos tipos de auxílios previstos nos incisos II do art. 4º deste Regulamento, com fundamento na Lei nº 8.958/1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004, e no art. 17 do Decreto nº 8.240/2014 (art. 7º, Portaria SETEC/MEC nº 58/2014) ou legislação superveniente.

#### CAPÍTULO IV DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO FOMENTADOS PELAS BOLSAS

Art. 32. As bolsas previstas neste Regulamento devem demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, bem como de novas metodologias científicas e tecnológicas, ou o desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, com atividades mensuradas por indicadores de:

I - Produção educacional, na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas de promover a aprendizagem e o desenvolvimento de competências para a sociedade;

II - Produção acadêmica, tais como relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, dentre outros;

III - Produção artística, literária e cultural, nas suas diversas formas, com registro em mídias contemporâneas e disseminação transmídia; e

IV - Produção técnica, na forma de:

a) conteúdos educativos e de interesse da difusão científica e tecnológica registrados em mídias contemporâneas;

b) produtos editoriais;

c) relatórios, estudos e laudos técnicos;

d) procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas;

e) gestão administrativa de processos, projetos e programas;

f) atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos e programas;

g) serviços comunitários, técnicos e tecnológicos;

h) pedido(s) de registro(s) patente(s) de invenção, de modelo de utilidade e/ou de adição de invenção;

i) registro(s) de direito autoral, de software, de desenho industrial, de marca, de topografia de circuito eletrônico, de indicação geográfica, de cultivares, dentre outros;

j) protótipos, experimentos de campo, plantas de processo piloto, lotes de produto piloto e outras formas demonstrativas de tecnologias;

k) modelos e planos de negócio;

l) especificação de métodos de marketing;

m) especificação de formatos jurídicos e organizacionais;

n) criação de empresas e de outras personalidades jurídicas privadas; e

o) organização e participação em eventos.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A tabela de bolsas constante no Anexo I terá seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq.

Parágrafo único. As bolsas de estudo institucionais ou de parceria, conforme o inciso I e II do art. 4º, terão seus valores fixados, respectivamente, por programas institucionais ou por agente financiador externo, respeitada a limitação imposta pelos artigos 16 e 23 deste Regulamento.

Art. 34. Os casos não tratados neste Regulamento serão analisados pela Procuradoria Jurídica do IFSul.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor em 1 de agosto de 2024.

ANEXO I - TABELA DE EQUIVALÊNCIA DOS VALORES DAS BOLSAS DO IFSul

SETEC		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Bolsa de Parceria
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto
Pesquisador Doutor	PEQ-A	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	4x
Pesquisador Mestre	PEQ-B	Produtividade em Pesquisa	PQ	1B	3x
Pesquisador Especialista	PEQ-C	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C	2x
Pesquisador Graduado	PEQ-D	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D	2x
Pesquisador Técnico	PEQ-E	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	4x
Pesquisador Qualificado/Experiente	PEQ-F	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	4x
Extensionista Doutor	EXT-A	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	4x
Extensionista mestre	EXT-B	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	3x
Extensionista Especialista	EXT-C	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	2x
Extensionista Graduado	EXT-D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	2x
Extensionista Técnico	EXT-E	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	A	4x

Extensionista Qualificado/Experiente	EXT-F	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	B	4x
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	2	3x
Gestor de Projeto	GPO	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	2	3x
Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	2	3x
Colaborador Externo Doutor	CLE-D	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	1	2x
Colaborador Externo Mestre	CLE-M	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	2	2x
Colaborador Externo Graduado	CLE-G	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	3	2x
Colaborador Externo Técnico	CLE-T	Apoio Técnico à Pesquisa	ATP	NS	4x
Colaborador Externo Qualificado/Experiente	CLE-Q	Apoio Técnico à Pesquisa	ATP	NM	4x
Estudante FIC	E-FIC	Iniciação Tecnológica	BIT	A	4x
Estudante Técnico	E-T	Iniciação Tecnológica	BIT	A	4x
Estudante Graduação	E-G	Iniciação Tecnológica	BIT	A	4x
Estudante Mestrado Acad./Prof.	E-M	Mestrado	GM	-	4x
Estudante Doutorado	E-D	Doutorado	GD	-	4x
Intercambista Profissional – Doutor Júnior (até 10 anos de experiência)	INT-DJ	Especialista Visitante	EV	1	2x
Intercambista Profissional – Doutor Sênior (mais de 10 anos de experiência)	INT-DS	Pesquisador Visitante	PV	1	2x

Intercambista Profissional – Doutor Sênior Estrangeiro	INT-DSE	Pesquisador Visitante Especial	PVE	-	1x
Intercambista Profissional - Mestre	INT-M	Especialista Visitante	EV	2	2x
Intercambista Profissional Graduado/Especialista	INT-GE	Especialista Visitante	EV	3	2x

Flavio Luis Barbosa Nunes  
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 23/07/2024 10:33:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 293261  
**Código de Autenticação:** 08560fa72a

